

LEI N° 199/03

“ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MACUCO PARA O EXERCÍCIO DE 2004”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprova a seguinte

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º – O Orçamento Geral do Município de Macuco, para o exercício financeiro de 2004, estima a receita e fixa a despesa em R\$13.115.000,00 (treze milhões cento e quinze mil reais), discriminados pelos anexos desta Lei.

ART. 2º – A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações constantes no anexo 2 da Lei 4320/64, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Receitas Correntes	R\$ 10.430.000,00
Receita Tributária	R\$ 758.000,00
Receita Patrimonial	R\$ 18.000,00
Receita Industrial	R\$ 3.000,00
Receitas de Contribuições	R\$ 60.000,00
Transferências Correntes	R\$ 9.245.000,00
Outras receitas Correntes	R\$ 346.000,00
Receita de Capital	R\$ 3.280.000,00
Operações de Créditos	R\$ 170.000,00
Alienação de Bens	R\$ 30.000,00
Transferência de Capital	R\$ 200.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$ 2.880.000,00
TOTAL	R\$ 13.710.000,00
Dedução FUNDEF	R\$ 1.185.000,00
TOTAL	R\$ 12.525.000,00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Fundo Municipal de Saúde	R\$ 480.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$ 90.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$ 20.000,00
TOTAL	R\$ 590.000,00
TOTAL	R\$ 13.115.000,00

Art. 3º – A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros programa de trabalho e natureza da despesa, que apresenta o seguinte desdobramento:

FUNÇÕES DE GOVERNO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Função	
Legislativa L C nº 25	R\$ 650.000,00
Administração	R\$ 2.751.000,00
Assistência Social	R\$ 630.000,00
Previdência Social	R\$ 652.000,00
Saúde	R\$ 2.141.000,00
Educação	R\$ 2.510.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 170.000,00
Saneamento	R\$ 1.915.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 200.000,00
Agricultura	R\$ 606.750,00
Transporte	R\$ 493.000,00
Ind. Com. Turismo	R\$ 271.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 125.250,00
TOTAL	R\$ 13.115.000,00

SUB FUNÇÕES DE GOVERNO / ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Sub-Função	
Ação Legislativa L. C. nº 25	R\$ 650.000,00
Administração Geral	R\$ 2.751.000,00
Previdência Social	R\$ 652.000,00
Assistência Comunitária	R\$ 630.000,00
Vigilância Sanitária	R\$ 2.141.000,00
Ensino Fundamental	R\$ 2.107.000,00
Ensino Infantil	R\$ 403.000,00
Ind. Com. Turismo	R\$ 271.000,00
Serviços Urbanos	R\$ 1.915.000,00
Gestão Ambiental	R\$ 200.000,00
Promoção de Produção Animal	R\$ 606.750,00
Transporte Rodoviário	R\$ 493.000,00
Desporto e Lazer	R\$ 170.000,00
Reserva de Contingência	R\$ 125.250,00
TOTAL GERAL	R\$ 13.115.000,00

GRUPO DE DESPESA

Despesas Correntes	R\$ 10.355.000,00
Pessoal e Encargos Sociais	R\$ 5.968.250,00
Juros e Encargos de Dívida	R\$ 2.000,00

Outras despesas Correntes	R\$	4.384.750,00
Despesas de Capital	R\$	2.634.750,00
Investimentos	R\$	2.562.750,00
Amortização de Dívida	R\$	22.000,00
Inversões Financeiras	R\$	50.000,00
Reserva de Contingência	R\$	125.250,00
TOTAL GERAL	R\$	13.115.000,00

DESPESA POR ÓRGÃO E UNIDADE

ORÇAMENTÁRIA / ADMINISTRAÇÃO DIRETA		
Câmara Municipal L. C. nº 25	R\$	650.000,00
Gabinete do Prefeito	R\$	590.000,00
Secretaria Geral de Governo	R\$	292.000,00
Procuradoria Jurídica	R\$	202.000,00
Secretaria Geral de Controle Interno	R\$	155.000,00
Secretaria Municipal de Administração	R\$	590.000,00
Secretaria Municipal de Fazenda	R\$	922.000,00
Secretaria Municipal de Agricultura	R\$	806.750,00
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	R\$	1.915.000,00
Séc. Mun. De Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer	R\$	2.951.000,00
Secretaria Municipal de Saúde	R\$	791.000,00
Assistência e Previdência	R\$	652.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social	R\$	130.000,00
Secretaria Municipal de Transporte	R\$	493.000,00
Reserva de Contingência	R\$	125.250,00
TOTAL GERAL	R\$	11.265.000,00

ORÇAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Fundo Municipal de Saúde	R\$	1.350.000,00
Fundo Municipal de Assistência Social	R\$	400.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	R\$	100.000,00
TOTAL GERAL	R\$	1.850.000,00
TOTAL GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	13.115.000,00

Art. 4º – Fica o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes orçamentárias, autorizado a:

I – Abrir Créditos Adicionais suplementares até o limite de 1% (um por cento), do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente, art. 43 da Lei 4.320/64 proveniente de anulação de dotações, excesso de arrecadação e superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II – Abrir Créditos Suplementares de recursos provenientes de Convênios, mediante prévia autorização legislativa, através de Lei específica e indicação de recursos correspondentes.

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de prorrogação, nos termos do inciso VI, artigo 167, da Constituição Federal, mediante prévia autorização legislativa.

VI – Contingenciar dotações de despesa, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos na Lei de diretrizes Orçamentárias.

V – Conceder auxílios e subvenções a entidades públicas e privadas.

VI – Realizar operações de crédito por antecipação da receita nos termos da Legislação em vigor, mediante prévia autorização legislativa, através de Lei específica.

Art. 5º – Fica destinado transferências de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Macuco, cuja despesa será através da Secretaria Municipal de Assistência Social, mantedora dos Fundos, podendo as dotações orçamentárias dos Fundos ser suplementada a critério do Poder Executivo, desde que com prévia autorização legislativa através de Lei específica.

Art. 5º – Fica destinado transferências de recursos financeiros para o Fundo Municipal de Saúde de Macuco, cuja despesa será através da Secretaria Municipal de Saúde, mantedora do Fundo, podendo as dotações orçamentárias ser suplementada a critério do Poder Executivo, desde que com prévia autorização legislativa através de Lei específica.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2004, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, em 09 de dezembro de 2003.

NILO DA CRUZ LOPES
PRESIDENTE